

SINPRO NORTE NOROESTE FLUMINENSE X SOCIEDADE UNIVERSIDADE REDENTOR

Cl. 25^a - Garantias Provisórias de Emprego (ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA)

A Instituição de Ensino Superior, independentemente do disposto na cláusula 22 e 23 da Convenção, garantirá o emprego e o salário de seus professores, ressalvada a hipótese de justa causa devidamente comprovada nos termos da CLT e de acordo promovido entre as partes, desde que o professor seja assistido obrigatoriamente pelo SINPRONNF, nas seguintes situações:

d) Aposentadoria:

Nos quarenta e oito meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o professor não poderá ser demitido. Os estabelecimentos também não poderão reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao professor.

Parágrafo Único - Nos trinta dias subseqüentes a aquisição do direito previsto neste item, deverá o professor comunicar por escrito à instituição de ensino, sob pena de não ser do mesmo beneficiário, enquanto não proceder da comunicação, aqui prevista, e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

Justificativa: Estabilidade pré aposentadoria de 48 meses, sem limitação de tempo de serviço.

SINPRO PETRÓPOLIS X UCP

OBS.: Ainda não foram concluídas as negociações coletivas de 2010, mas provavelmente serão mantidas as seguintes cláusulas acordadas.

CLÁUSULA QUARTA (DISPENSA NO DECORRER DO PERÍODO LETIVO)

Fica assegurada ao professor, após completar 02 (dois) anos de contrato de trabalho, demitido sem justa causa, no decorrer do semestre letivo, a percepção total dos salários calculados até o final do mesmo, sem prejuízo do disposto na Sumula 10 do Colendo TST;

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente cláusula não será aplicada aos professores que tiveram o contrato suspenso, se dispensados até 30 (trinta) dias após o término da licença sem vencimentos.

CLÁUSULA NONA (FÉRIAS TRABALHISTAS E ADIANTAMENTO DO 13º)

O reconhecimento das **férias em julho** é acordado com a solidária obrigatoriedade de se pagar o adiantamento do **13º (décimo-terceiro) salário**, sempre no **final de novembro**, e as férias até o final de junho. Novas regras na LDBE poderão alterar o período de férias, nos anos seguintes a este.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam excluídos das **férias em julho**, os professores que de acordo com suas atividades e disciplinas, necessitam estarem trabalhando na UCP neste mês. Nestes casos as férias serão negociadas de acordo com a CL T, caso a caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O professor que não completar o período aquisitivo de férias em razão de licença sem remuneração ocasionada por insuficiência de alunos ou não oferecimento de disciplina, terá a garantia da percepção das férias proporcionais referentes ao período efetivamente trabalhado, no mês de julho.

CLÁUSULA DÉCIMA (ABONO DE FALTAS – ASSEMBLEIAS)

Serão abonadas as faltas do professor, até o limite de uma por semestre, para participar das assembleias da categoria profissional, desde que o Sindicato dos Professores de Petrópolis forneça documento comprovando a sua participação a ser entregue ao Departamento de Pessoal da Universidade Católica de Petrópolis.

CLÁUSULA - DÉCIMA NONA (COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO)

Em caso de concessão de auxílio doença pela Previdência Social, exclusivamente por prazo superior a 30 (trinta) dias, fica assegurado aos professores suplementação do benefício previdenciário em valor equivalente a diferença entre a importância recebida pela Previdência Social e o valor do salário normal percebido mensalmente, por período nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias, já computados os 15 (quinze) primeiros dias cujo pagamento é de responsabilidade do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constitui condição indispensável para a percepção dessa complementação, a apresentação pelo docente de laudo médico emitido por médicos indicados pelo SINPRO e MANTENEDORA, confirmando a necessidade da licença concedida.

Justificativa: A legislação previdenciária prevê esta possibilidade, mas o acordo obriga o empregador.

SINPRO PETRÓPOLIS X SINEPE RJ

CLÁUSULA 1ª - CORRECÃO SALARIAL:

Os salários dos professores dos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, serão reajustados da seguinte forma:

- a) em 5.85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento), em 1º de maio de 2009, cujo percentual deverá incidir sobre os salários praticados em abril de 2009, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes às antecipações salariais devidamente comprovadas.
- b) em 1º de maio de 2010, pelo percentual que vier a ser fixado e acordado entre as partes convenientes, por intermédio de termo aditivo ou por sentença normativa.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto na alínea "a" desta cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenientes, para a devida ratificação e registro.

Parágrafo Segundo: Fica assegurada a instauração de Dissídio Coletivo, na hipótese de eventual conflito quanto ao índice de reajuste salarial, relativo à data base de maio/2010.

Justificativa: Embora já tenha sido negociado amigavelmente o reajuste salarial de 2010, foi inserido o parágrafo 2º na clausula 1ª da CCT, assegurando a instauração de dissídio coletivo na hipótese de eventual conflito

CLÁUSULA 13ª - DAS FÉRIAS:

O reconhecimento das férias em janeiro é acordado com a solidária obrigatoriedade de se pagarem o adiantamento do 13º salário sempre no final de novembro e as férias até o final de dezembro.

SINPRO PETRÓPOLIS X FMP

CLÁUSULA QUINTA: (TRIÊNIO DE 5%)

A título de adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, fará jus o professor, mensalmente, por triênio de efetivo exercício do magistério na FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS e na FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO, a 5% (cinco por cento) de seu salário base.

CLÁUSULA SÉTIMA: (DISPENSA NO DECORRER DO PERÍODO LETIVO)

São assegurados aos professores da FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS e da FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO, demitido sem justa causa, no decorrer do semestre letivo, a percepção total dos salários calculados até o final do mesmo, sem prejuízo do disposto no art. 322 parágrafo 3º. da CLT (súmula 10 do Colendo TST).

PARAGRÁFO ÚNICO:

A presente cláusula não será aplicada aos professores que tiveram o contrato suspenso, se dispensados até 30 (trinta) dias após o término da licença sem vencimentos.

SINPRO RIO X SINEPE RIO

CLÁUSULA 8^a - Notificação de Dispensa do Professor:

Os estabelecimentos, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo, até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data em que começa o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

8.1 – A referida multa não se aplicará aos professores que tenham seus contratos rescindidos no curso do período letivo, a partir do início do 2º mês.

8.2 – O professor que por qualquer razão deixar de cumprir com suas obrigações contratualmente assumidas, após ter recebido o comunicado do empregador a que se refere o caput desta cláusula não perceberá a respectiva multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.3 – Cumpre ao professor comunicar, contra recibo, ao estabelecimento qualquer mudança de endereço.

8.3.1 – Reputar-se-ão válidas as notificações enviadas para o endereço constante da ficha de registro de empregado assinada pelo professor.

CLÁUSULA 15^a - Gratuidade de Ensino:

Fica assegurada integral gratuidade de ensino pelos estabelecimentos em todos os níveis de educação existentes e regulados pela presente convenção aos filhos de professores, quando em exercício efetivo nos mesmos até o final do ano letivo corrente e também nos seguintes casos;

- a) quando licenciados para tratamento de saúde;
- b) quando licenciados com anuência dos estabelecimentos em que tenham exercício;
- c) quando aposentados, contarem com cinco ou mais anos de exercício no estabelecimento;
- d) quando o professor, ao ser demitido, contar com cinco ou mais anos de trabalho, no mesmo estabelecimento;
- e) no caso de falecimento do professor.

15.1 – Equiparam-se aos filhos do professor ou professora os filhos de sua mulher ou marido, companheira ou companheiro, que vivam sob sua dependência.

15.1.1 – A comprovação de dependência fica subordinada ao reconhecimento dessa condição perante a Previdência Social.

15.2 – O benefício ora em questão tem a sua natureza jurídica eminentemente assistencial, não gerando, conseqüentemente, encargos de qualquer espécie e deverá observar as regras pedagógicas do estabelecimento.

CLÁUSULA 27^a - Abono Falta (FILHO OU DEPENDENTE)

Assegura-se o direito à ausência de 1 (um) dia por semestre ao professor, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 28^a - Atendimento pela Internet

Os serviços de atendimento pela Internet, quando forem oferecidos pelos estabelecimentos de Ensino aos seus alunos e houver a obrigatoriedade da assistência do professor fora da sua carga horária presencial, serão remunerados pelos empregadores, na forma estabelecida em lei, tomando como base o tempo dispensado neste tipo de atividade e o valor da hora-aula normal paga ao professor, de forma proporcional.

28.1 - Quando houver a exigência prevista no caput desta cláusula, deverá haver convocação formal, por escrito.

28.2 - Serão também remunerados, na forma do caput da presente cláusula, os serviços que forem oferecidos ao professor, a título de atualização, exclusivamente em informática, com vistas à consecução da assistência exigida aos alunos de que trata o caput desta cláusula.

SINPRO RIO X SINEPE RJ

CLÁUSULA 27 – MULTAS

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga a parte infratora ao pagamento de multa da importância correspondente a dois (02) salários mínimos em favor da parte prejudicada, após esgotada a instância da Comissão Paritária.

SINPRO RIO X SEMERJ

CL. 27^a - GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO

As Instituições de Ensino Superior, independentemente do disposto na cláusula 23 e 24 da Convenção, garantirão o emprego e o salário de seus professores, ressalvada a hipótese de justa causa devidamente comprovada nos termos da CLT e de acordo promovido entre as partes, desde que o professor seja assistido obrigatoriamente pelo Sinpro/Rio, nas seguintes situações:

a) gestantes:

A garantia no emprego à professora gestante, desde a concepção até cento e oitenta dias após o término do período de licença maternidade.

Parágrafo Único - Ficará garantida à gestante, em qualquer hipótese, o prazo de estabilidade previsto na Constituição Federal, se lhe for mais benéfico.

Justificativa: A constituição federal de 1988 assegura apenas estabilidade de 5 meses após o parto.